



**PARECER Nº 294, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2025**

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Paulo Fiorilo, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa de Proteção Continuada a Agentes de Segurança Pública (PPCASP) no Estado de São Paulo e estabelece diretrizes para a proteção de agentes de segurança pública, ativos e aposentados, e seus familiares em situação de risco.

A propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 127ª a 131ª Sessões Ordinárias (de 18 a 25/09/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, a propositura vem à análise desta col. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme disposto no artigo 31, § 1º, 1ª parte, do Regimento Interno.

É o relatório.

A propositura em análise busca instituir o Programa de Proteção Continuada a Agentes de Segurança Pública (PPCASP), no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica de agentes de segurança pública ativos e aposentados, e de seus familiares, quando submetidos a situação de risco em decorrência do exercício da função.

Nesse sentido, o autor argumenta:

O assassinato do ex-delegado-geral da Polícia Civil de São Paulo, Ruy Ferraz Fontes, expôs uma lacuna na segurança de agentes públicos que dedicaram suas vidas ao combate ao crime organizado em nosso estado. Aposentado há dois anos, o delegado foi executado por uma facção criminosa que ele investigou por décadas, mesmo após ter expressado publicamente seu temor e a ausência de qualquer aparato de proteção do

Estado. Este caso não é um fato isolado, mas sim a repetição de uma trágica realidade que ceifou a vida de outras autoridades em São Paulo e no Brasil.

A ausência de um sistema de proteção contínua para agentes que, em razão de sua função, se torna alvos permanentes de organizações criminosas, é uma falha que custa vidas e desmoraliza as forças de segurança paulistas. A legislação federal existente, como o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), embora meritória, é insuficiente e inadequada para as especificidades da carreira policial, que exige uma análise de risco contínua e proativa, e não reativa e burocrática.

Dados recentes indicam que São Paulo, infelizmente, figura entre os estados com maior número de policiais assassinados. A ameaça não cessa com a aposentadoria; pelo contrário, a perda do aparato de segurança institucional torna o agente um alvo ainda mais vulnerável. É um dever do Estado de São Paulo garantir a segurança daqueles que se arriscaram para proteger a população paulista.

Este projeto de lei visa criar um programa estadual de proteção aos agentes de segurança. A proposta estabelece uma estrutura de proteção escalonada, que vai desde o monitoramento e fornecimento de equipamentos de segurança até a realocação e mudança de identidade nos casos mais extremos.

A criação do Programa de Proteção Continuada a Agentes de Segurança Pública (PPCASP) é uma medida de justiça e um investimento na própria segurança da sociedade paulista. Proteger quem nos protege, mesmo após o fim de sua carreira formal, é um dever do Estado e uma mensagem clara de que o combate ao crime organizado não será enfraquecido pela intimidação e pela violência. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta propositura de inegável interesse público.

Com relação à competência legislativa, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado-membro é de natureza concorrente, no à proteção de seus servidores públicos e agentes de segurança, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Constituição da República.

Quanto ao poder de iniciativa, observa-se que, a teor dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno, é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa propor projetos sobre tal matéria.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

No que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em suma, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação do projeto de lei ora em análise.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 965, de 2025.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator

Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
---------------	------------------------------